



**VILA FLORES - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1446, 28 DE ABRIL DE 2009.  
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E  
DAS PENSÕES CONCEDIDAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, alterada pela Lei Federal nº 11.784/2008, do 22 de setembro de 2008, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 28 de abril de 2009.

*Jair Pedro Morello*  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 20/04/09